

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
 Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 571/75
 de 6 de Outubro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;
 Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 507 851 177\$10, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Defesa Nacional — Departamento da Marinha

Capítulo 11.º «Despesas comuns»:

Artigo 374.º «Despesas de anos findos» 10 800 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Judiciários»:

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República

Artigo 114.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante 5 meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
3 ajudantes do procurador da República	77 500\$00	232 500\$00
1 técnico de 2.ª classe	47 500\$00	47 500\$00
2 chefes de secção	40 000\$00	80 000\$00
2 primeiros-oficiais	34 000\$00	68 000\$00
1 segundo-oficial	30 000\$00	30 000\$00
1 terceiro-oficial	25 000\$00	25 000\$00
2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	22 000\$00	44 000\$00
1 motorista de 1.ª classe	22 000\$00	22 000\$00
1 telefonista de 1.ª classe	20 500\$00	20 500\$00
1 serventuário de 1.ª classe	20 000\$00	20 000\$00
		589 500\$00

Capítulo 11.º «Serviços médico-legais»:

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Artigo 553.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante 5 meses e 15 dias):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
Pessoal dirigente:		
1 director	—\$	—\$
2 subdirectores	—\$	—\$
6 directores de serviço	76 450\$00	458 700\$00
1 chefe de secção	44 000\$00	44 000\$00
Pessoal técnico:		
I) Carreira de pessoal superior de medicina legal:		
5 técnicos principais de medicina legal	67 650\$00	338 250\$00
5 técnicos de medicina legal de 1.ª classe	62 700\$00	313 500\$00
5 técnicos de medicina legal de 2.ª classe	52 250\$00	261 250\$00
II) Carreira de pessoal técnico auxiliar de medicina legal:		
5 técnicos auxiliares de medicina legal de 1.ª classe	37 400\$00	187 000\$00
5 técnicos auxiliares de medicina legal de 2.ª classe	33 000\$00	165 000\$00
6 técnicos auxiliares de medicina legal de 3.ª classe	27 500\$00	165 000\$00
III) Carreira de pessoal técnico ajudante de medicina legal:		
3 técnicos ajudantes de medicina legal de 1.ª classe	24 200\$00	72 600\$00
3 técnicos ajudantes de medicina legal de 2.ª classe	23 100\$00	69 300\$00
4 técnicos ajudantes de medicina legal de 3.ª classe	22 000\$00	88 000\$00

Categorias	Vencimento individual	Total por classes	
Pessoal administrativo:			
I) Carreira de oficiais administrativos:			
2 primeiros-oficiais	37 400\$00	74 800\$00	
2 segundos-oficiais	33 000\$00	66 000\$00	
2 terceiros-oficiais	27 500\$00	55 000\$00	
II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:			
5 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	24 200\$00	121 000\$00	
6 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	22 550\$00	135 300\$00	
Pessoal auxiliar:			
I) Carreira de contínuos:			
2 contínuos de 1.ª classe	22 000\$00	44 000\$00	
2 contínuos de 2.ª classe	21 450\$00	42 900\$00	
		2 701 600\$00	
Abate-se o correspondente a 5 meses e 15 dias do montante actualmente inscrito	—	1 320 000\$00	1 381 600\$00
Artigo 554.º «Gratificações certas e permanentes»:			
(Durante 5 meses e 15 dias):			
1 director		13 750\$00	
2 subdirectores a 8250\$		16 500\$00	
1 contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o pessoal auxiliar		550\$00	
		30 800\$00	
Abate-se o correspondente a 5 meses e 15 dias do montante actualmente inscrito		6 050\$00	24 750\$00

Instituto de Medicina Legal do Porto

Artigo 565.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante 5 meses e 15 dias):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes	
Pessoal dirigente:			
1 director	—	—	
2 subdirectores	—	—	
3 directores de serviço	76 450\$00	229 350\$00	
1 chefe de secção	44 000\$00	44 000\$00	
Pessoal técnico:			
I) Carreira de pessoal superior de medicina legal:			
4 técnicos principais de medicina legal	67 650\$00	270 600\$00	
4 técnicos de medicina legal de 1.ª classe	62 700\$00	250 800\$00	
4 técnicos de medicina legal de 2.ª classe	52 250\$00	209 000\$00	
II) Carreira de pessoal técnico auxiliar de medicina legal:			
3 técnicos auxiliares de medicina legal de 1.ª classe	37 400\$00	112 200\$00	
3 técnicos auxiliares de medicina legal de 2.ª classe	33 000\$00	99 000\$00	
4 técnicos auxiliares de medicina legal de 3.ª classe	27 500\$00	110 000\$00	
III) Carreira de pessoal técnico ajudante de medicina legal:			
2 técnicos ajudantes de medicina legal de 1.ª classe	24 200\$00	48 400\$00	
2 técnicos ajudantes de medicina legal de 2.ª classe	23 100\$00	46 200\$00	
2 técnicos ajudantes de medicina legal de 3.ª classe	22 000\$00	44 000\$00	
Pessoal administrativo:			
I) Carreira de oficiais administrativos:			
1 primeiro-oficial	37 400\$00	37 400\$00	
1 segundo-oficial	33 000\$00	33 000\$00	
1 terceiro-oficial	27 500\$00	27 500\$00	
II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:			
2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	24 200\$00	48 400\$00	
3 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	22 550\$00	67 650\$00	
Pessoal auxiliar:			
I) Carreira de contínuos:			
2 contínuos de 1.ª classe	22 000\$00	44 000\$00	
2 contínuos de 2.ª classe	21 450\$00	42 900\$00	
		1 764 400\$00	
Abate-se o correspondente a 5 meses e 15 dias do montante actualmente inscrito	—	765 600\$00	998 800\$00

Artigo 566.º «Gratificações certas e permanentes:

(Durante 5 meses e 15 dias):

1 director	13 750\$00
2 subdirectores a 8250\$	16 500\$00
1 contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o pessoal auxiliar	550\$00
	<hr/>
	30 800\$00
Abate-se o correspondente a 5 meses e 15 dias do montante actualmente inscrito	4 400\$00

26 400\$00

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Artigo 576.º «Vencimentos e salários):

N.º 1) «Vencimentos):

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei):

(Durante 5 meses e 15 dias):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes	
Pessoal dirigente:			
1 director	—	—	
2 subdirectores	—	—	
3 directores de serviço	76 450\$00	229 350\$00	
1 chefe de secção	44 000\$00	44 000\$00	
Pessoal técnico:			
I) Carreira de pessoal superior de medicina legal:			
2 técnicos principais de medicina legal	67 650\$00	135 300\$00	
3 técnicos de medicina legal de 1.ª classe	62 700\$00	188 100\$00	
3 técnicos de medicina legal de 2.ª classe	52 250\$00	156 750\$00	
II) Carreira de pessoal técnico auxiliar de medicina legal:			
2 técnicos auxiliares de medicina legal de 1.ª classe	37 400\$00	74 800\$00	
2 técnicos auxiliares de medicina legal de 2.ª classe	33 000\$00	66 000\$00	
2 técnicos auxiliares de medicina legal de 3.ª classe	27 500\$00	55 000\$00	
III) Carreira de pessoal técnico ajudante de medicina legal:			
2 técnicos ajudantes de medicina legal de 1.ª classe	24 200\$00	48 400\$00	
2 técnicos ajudantes de medicina legal de 2.ª classe	23 100\$00	46 200\$00	
2 técnicos ajudantes de medicina legal de 3.ª classe	22 000\$00	44 000\$00	
Pessoal administrativo:			
I) Carreira de oficiais administrativos:			
1 primeiro-oficial	37 400\$00	37 400\$00	
1 segundo-oficial	33 000\$00	33 000\$00	
1 terceiro-oficial	27 500\$00	27 500\$00	
II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:			
2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	24 200\$00	48 400\$00	
2 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	22 550\$00	45 100\$00	
Pessoal auxiliar:			
I) Carreira de contínuos:			
1 contínuo de 1.ª classe	22 000\$00	22 000\$00	
1 contínuo de 2.ª classe	21 450\$00	21 450\$00	
		<hr/>	
		1 322 750\$00	
Abate-se o correspondente a 5 meses e 15 dias do montante actualmente inscrito	—	678 150\$00	644 600\$00

Artigo 577.º «Gratificações certas e permanentes):

(Durante 5 meses e 15 dias):

1 director	13 750\$00
2 subdirectores a 8250\$	16 500\$00
1 contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o pessoal auxiliar	550\$00
	<hr/>
	30 800\$00
Abate-se o correspondente a 5 meses e 15 dias do montante actualmente inscrito	4 400\$00

26 400\$00

3 692 050\$00

Ministério da Economia

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços

Capítulo 27.º «Direcção-Geral do Comércio Interno):

Direcção-Geral

Artigo 451.º «Outras despesas correntes», n.º 1) «Diversas»	11 000 500\$00
---	----------------

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente

Secretarias de Estado dos Transportes e Comunicações e da Marinha Mercante

Capítulo 13.º «Contas de ordem»:

Artigo 333.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»	141 170 000\$00
Artigo 336.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	300 000 000\$00
	<hr/> 441 170 000\$00

Ministério dos Assuntos Sociais

Secretaria de Estado da Saúde

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:

Artigo 142.º «Transferências — Sector público»:

N.º 1) «Estabelecimentos hospitalares»:

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos de sustentação dos Hospitais Cívicos de Lisboa, ...»	21 003 338\$40
---	----------------

Secretaria de Estado da Segurança Social

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Assistência Social»:

Artigo 187.º «Transferências — Sector público»:

N.º 1) «Protecção à infância e juventude»:

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos de sustentação do Instituto da Família e Acção Social, ...»	2 393 273\$40
--	---------------

N.º 2) «Reabilitação e protecção aos diminuídos e idosos»:

Alínea 1 «Comparticipação nos encargos de sustentação do Instituto da Família e Acção Social, ...»	2 792 015\$30
--	---------------

Capítulo 12.º «Contas de ordem»:

Artigo 197.º «Direcção-Geral da Assistência Social»:

N.º 1) «Encargos com a assistência a diminuídos físicos»	15 000 000\$00
--	----------------

41 188 627\$10

507 851 177\$10

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado, representativas de aumentos de previsão das seguintes receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Receita ordinária:

Capítulo 2.º, grupo 3, artigo 23.º «Imposto sobre a venda de automóveis»	11 000 500\$00
Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 88.º «Serviços autónomos e empresas públicas»	8 877 338\$70
Capítulo 14.º, artigo 162.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	31 803 338\$40
Capítulo 15.º, artigo 178.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»	141 170 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 181.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	300 000 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 188.º «Direcção-Geral da Assistência Social: assistência a diminuídos físicos»	15 000 000\$00
	<hr/> 507 851 177\$10

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa:

Reforços

Despesa ordinária:

Despesas correntes:

Artigo 1.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Alínea 2 «Pessoal suplementar»	2 600 000\$00
Alínea 3 «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	5 400 000\$00
Alínea 4 «Pessoal recrutado nos termos dos artigos 46.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 36 976 ...»	1 800 000\$00

N.º 2) «Salários do pessoal eventual»	25 000 000\$00
---	----------------

Artigo 5.º «Horas extraordinárias»	3 200 000\$00
--	---------------

Artigo 7.º «Participações e prémios»	8 800 000\$00
--	---------------

Artigo 10.º «Alimentação e alojamento — Compensação de encargos»	1 000 000\$00
--	---------------

Artigo 14.º «Remunerações diversas — Em numerário»	2 600 000\$00
--	---------------

Artigo 15.º «Remunerações diversas — Previdência social»:	
N.º 2) «Subsídio de Natal»	2 000 000\$00
N.º 3) «Outras remunerações»	2 000 000\$00
Artigo 22.º «Despesas gerais de funcionamento»:	
N.º 7) «Trabalhos especiais diversos»:	
Alínea 1 «Tráfego — Despesas com a prestação de serviços das firmas adjudicatárias»	7 800 000\$00
Alínea 2 «Outros trabalhos»	1 280 000\$00
<i>Despesas de capital:</i>	
Artigo 29.º «Transferências — Sector público»:	
N.º 2) «Fundo de melhoramentos»	77 520 000\$00
<i>Restituições:</i>	
Artigo 31.º «Restituições»	170 000\$00
	141 170 000\$00

Contrapartidas

Receita ordinária:

Receitas correntes:

Artigo 5.º «Venda de serviços e bens não duradouros»:	
N.º 2) «Rendas de edifícios — Outros sectores»	4 000 000\$00
N.º 4) «Rendas de bens duradouros — Outros sectores»	18 000 000\$00
N.º 6) «Diversos — Outros sectores»:	
Alínea 3 «Taxa de porto»	8 000 000\$00
Alínea 4 «Armazenagem nos entrepostos e terraplenos livres»	27 500 000\$00
Alínea 5 «Tráfego de mercadorias»	4 000 000\$00
Alínea 22 «Outras taxas»	2 000 000\$00
Artigo 6.º «Outras receitas correntes»	3 000 000\$00
<i>Receitas de capital:</i>	
Artigo 7.º «Venda de bens de investimento»:	
N.º 2) «Maquinaria e equipamento — Outros sectores»	500 000\$00
Artigo 8.º «Transferências»:	
N.º 1) «Sector público»	74 170 000\$00
	141 170 000\$00

Vasco dos Santos Gonçalves — Silvano Ribeiro — Joaquim Pinto da Rocha e Cunha — Mário Luís da Silva Murteira — José Joaquim Fragoso — Henrique Manuel Araújo de Oliveira Sá — Francisco José Cruz Pereira de Moura.

Promulgado em 15 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 572/75
de 6 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo Comercial a Longo Prazo entre a República Portuguesa e a República Socialista da Checoslováquia, assinado em Lisboa em 1 de Março de 1975, bem como a carta dirigida naquela data pelo Secretário de Estado do Comércio Externo e Turismo de Portugal ao Vice-Ministro do Comércio Externo da Checoslováquia, respeitante ao disposto no artigo II do Acordo em apreço, cujos textos

em francês e respectivas traduções para português vão anexos ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Vasco dos Santos Gonçalves — Jorge Fernando Branco de Sampaio.

Assinado em 15 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Accord à Long Terme entre la République Portugaise et la République Socialiste Tchèque sur les Échanges Commerciaux.

Le Gouvernement de la République Portugaise, d'une part, et le Gouvernement de la République Socialiste Tchèque, d'autre part, animés du